



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 232/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 10:53
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2023

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ABRIGO
PERMANENTE PARA OS CÃES QUE ATUAM
OU JÁ ATUARAM COM A POLÍCIA
MILITAR DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Institui a criação de abrigo permanente de cães em cada um dos Batalhões da Polícia Militar de Alagoas.

Art. 2º O abrigo será destinado aos cães que estão trabalhando junto aos policiais, bem como aos cães aposentados.

Art. 3º Para fins desta Lei entende-se por cães aposentados aqueles que chegaram à idade limite ou que por enfermidades foram afastados do trabalho.

Art. 4º O abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

- I - Médico veterinário;
- II - Auxiliar veterinário;
- III - Consultor comportamental.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Médico veterinário: profissional responsável por manter a saúde dos animais e o bem-estar animal. Apenas sendo permitido aos portadores de diplomas expedidos por escolas reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e aos profissionais estrangeiros que tenham revalidado seu diploma no Brasil, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do(s) estado(s) em que pretendem atuar;

II - Auxiliar veterinário: entende-se como auxiliar veterinário a pessoa contratada para apoio às atividades em Medicina Veterinária sob a orientação e supervisão permanente do profissional médico veterinário e seguindo as diretrizes da Resolução nº 1.281, de 25 de julho de 2019;

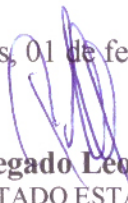
III - Consultor comportamental: é o profissional destinado ao tratamento de animais que desenvolveram alterações de comportamento de nível moderado a grave, em qualquer idade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Os cachorros são os animais mais domesticados do mundo. Descendentes dos lobos, esses animais podem ser também úteis para auxiliar o homem no dia a dia.

O resgate de pessoas, a busca por desaparecidos ou suspeitos, ou a localização de artefatos explosivos, por exemplo, são algumas das missões mais importantes. Além disso, normalmente cada animal, atendendo às suas capacidades e competências, é especializado em uma função determinada. Uma das mais recentes é a localização de cédulas legais, dado o cheiro característico da tinta que elas contém.

Seja por falta de aptidão, doença ou velhice, há um momento no qual o serviço dos cães policiais chega ao fim.

Assim sendo, nada mais justo que retribuir de forma digna aos cães que tanto auxiliaram com a instituição da criação de abrigo permanente para os cães aposentados da Polícia Militar de Alagoas.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente Projeto de Lei.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL